

**UFC****CENTRO DE CIÊNCIAS****Portaria nº 26/2023/CC, 23 de agosto de 2023.****COMISSÃO ELEITORAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS**

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 23 - Centro de Ciências, de 08 de agosto de 2023, considerando o disposto no art. 8º da Resolução nº 21/CONSUNI, de 24 de julho de 2023, e tendo em vista a consulta para composição das listas tríplices para Diretor e Vice-Diretor,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I  
DA VOTAÇÃO**

Art. 1º Para a realização da Consulta será utilizado sistema de processamento eletrônico de dados, utilizado pela Superintendência de Tecnologia da Informação - STI na UFC, especificamente para fins de consulta eleitoral, auditável e testado em outros pleitos.

§ 1º O sistema de processamento eletrônico garantirá ao eleitor sigilo absoluto do teor do seu voto.

§ 2º O voto é secreto.

Art. 2º A coleta de votos será realizada por intermédio do envio dos links de votação para os e-mails cadastrados pelos membros da Comunidade Universitária (professores, técnicos-administrativos e discentes) dentro do prazo estabelecido em Resolução.

§ 1º Caberá à STI a responsabilidade pelo envio dos links destinados à coleta dos votos.

§ 2º A votação se dará exclusivamente através do link enviado pela STI para os e-mails cadastrados.

**CAPÍTULO II  
DA APURAÇÃO**

Art. 3º Encerrado o processo de votação, a Comissão Eleitoral, com base nas informações prestadas pela Superintendência de Tecnologia da Informação - STI, elaborará o mapa de totalização dos votos, levando em consideração a totalização por candidato e por membros da Comunidade Universitária (professores, servidores técnicos-administrativos e discentes).

Art. 4º Os votos válidos dos professores, dos alunos e dos servidores técnico-administrativos serão apurados e quantificados com estrita observância do art. 4º da Resolução nº 21/CONSUNI, 24 de julho de 2023.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Como ato preliminar à elaboração do mapa final da consulta para a formação da lista tríplice de candidatos a Diretor e a Vice-Diretor, a Comissão Eleitoral do Centro de Ciências decidirá sobre eventuais impugnações nas fases de votação e apuração, dando publicidade aos resultados.

Art. 6º Compete à Comissão Eleitoral do Centro de Ciências, de conformidade com o disposto no inciso V, do art. 9º, da Resolução no 21/CONSUNI, de 24 de julho de 2023, a confecção e o encaminhamento ao CONSELHO DO CENTRO DE CIÊNCIAS do mapa final da consulta aos professores, estudantes e servidores.

Art. 7º A relação dos candidatos votados na consulta para a elaboração da lista tríplice de Diretor e Vice-Diretor deverá conter a indicação do número de votos apurados para cada candidato, especificando-se a votação recebida nos três segmentos da comunidade universitária.

Art. 8º Os casos omissos resultantes da aplicação destas instruções serão decididos pela Comissão Eleitoral do Centro de Ciências, aplicando-se, subsidiariamente, o Código Eleitoral Brasileiro.

Fortaleza-CE, 24 de agosto de 2023.

**Prof. Luiz Gonzaga de França Lopes**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS**



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ GONZAGA DE FRANCA LOPES, Professor do Magistério Superior**, em 24/08/2023, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufc.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4458753** e o código CRC **D94CA4AD**.